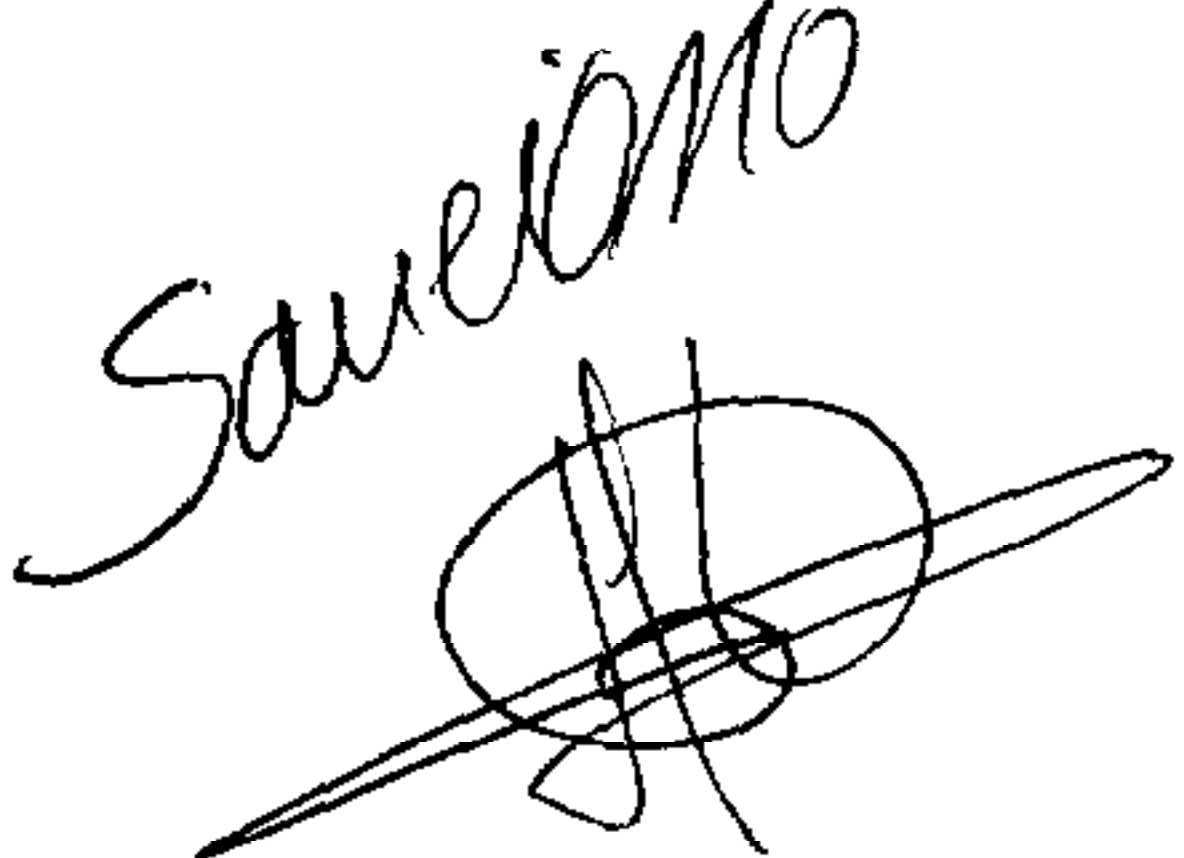


LEI Nº 0009 DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

Sancionado

Dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público municipal e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em moeda corrente nacional, como indenização de despesas de viagem para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Diretores e funcionários da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, quando se deslocarem do Município com o objetivo de trabalho.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- I - almoço;
- II - jantar;
- III - pernoite;
- IV - transporte urbano.

§ 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento transporte urbano quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

§ 3º - As despesas com passagens ficam excluídas do valor da diária.

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se período de afastamento inferiores a dezoito horas ou superiores a vinte e quatro horas e seus múltiplos inteiros.

§ 5º - Entende-se por fração de diárias um ou grupos de elementos que considerados separadamente, compõem o total da despesa.

Art. 2º - A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Presidente da Câmara Municipal e Secretários da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Serão restituídos à Tesouraria da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º - A prestação de contas das diárias será feita mediante boletim de viagem e cartão de visita, constantes dos anexos I e II desta lei.

Art. 3º - Quando o beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual das diárias igual ao devido a este.

Art. 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda real, obedecendo os seguintes valores:

I- Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente, Vereadores:

a) Para a capital do Estado:

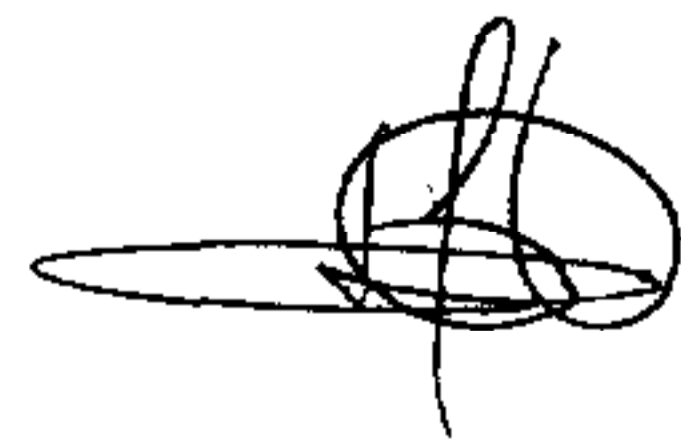
Elemento que compõem a diária	valor em R\$
Almoço.....	R\$ 30,00
Jantar.....	R\$ 30,00
Pernoite.....	R\$ 30,00
Transporte urbano.....	R\$ 10,00
Diária completa:.....	R\$ 100,00

b) Para fora do Estado:

Almoço.....	R\$ 40,00
Jantar.....	R\$ 40,00
Pernoite.....	R\$ 40,00
Transporte urbano.....	R\$ 30,00
Diária completa:.....	R\$ 150,00

C) Demais localidades do Estado:

Almoço.....	R\$ 20,00
Jantar.....	R\$ 20,00
Pernoite.....	R\$ 30,00



Transporte urbano.....R\$ 10,00
Diária completa:.....R\$ 80,00

II - Servidores do Poder Executivo e Legislativo:

a) Para fora do Estado e para a Capital do Estado:
Almoço.....R\$ 20,00
Jantar.....R\$ 20,00
Pernoite.....R\$ 20,00
Transporte urbano.....R\$ 10,00

Diária completa:.....R\$ 70,00

b) Demais localidades do Estado:
Almoço.....R\$ 15,00
Jantar.....R\$ 15,00
Pernoite.....R\$ 20,00
Transporte urbano.....R\$ 10,00

Diária completa:.....R\$ 60,00

Art. 5º - Os valores fixados no Art. 4º desta Lei, poderão ser reajustados anualmente, através de lei específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

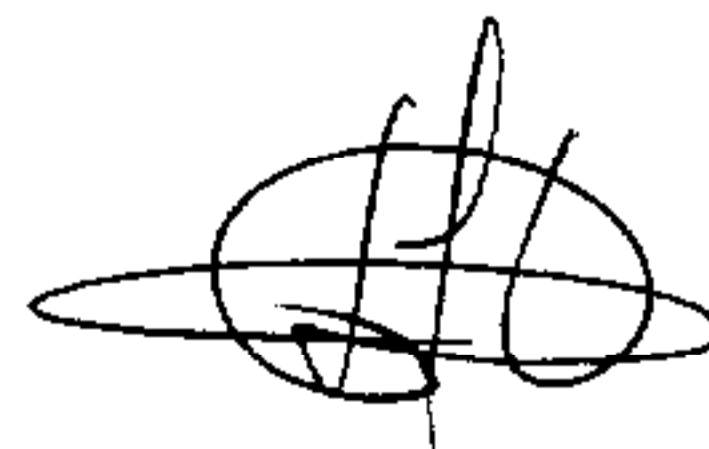
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, 12 de Janeiro de 2001.


ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
De Governador Lindenberg, 12 de janeiro de 2.001.



Chefe do Gabinete do Prefeito



**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo**

ANEXO I

BOLETIM DE VIAGEM

Nome:

Cargo ou Função:

Viagem Efetuada:

D I A	Partida		Chegada		Pernoite	Meio de Transp.	Nº de Diárias
	Hora	Localidade	Hora	Localidade			

FINALIDADE:

Valor da Diária para dentro do Estado = R\$ (.....)

Nº Diárias: (.....)

Total a Pagar: R\$ (.....).

Governador Lindenberg-ES., de de 2001

Ildevar Prnado
Prefeito

Ass. do Diarista

Rua Projetada, s/n - Centro
Cep.: 29718-000 - Governador Lindenberg-ES.



Prefeitura de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE VISITA

Prefeito/Servidor: _____

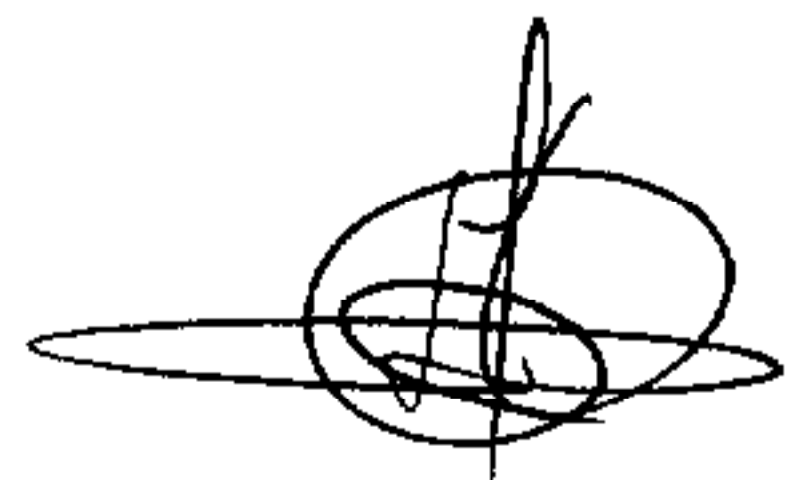
**Órgão
visitado:** _____

**Assunto
tratado:** _____

Local: _____

Data: ____/____/____

Carimbo e assinatura do responsável pelo órgão visitado

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, circular scribble with a vertical line through it, located in the bottom right corner of the page.